



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 150/2021  
Projeto de Lei nº 184/2021  
Autoria do Vereador Marcos Papa

**INSTITUI O PROGRAMA RUAS VIVAS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Ruas Vivas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, visando promover o desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura e mobilidade ativa, englobando duas modalidades: Ruas Abertas e Pedestre Ativo.

§ 1º Para efeito desta lei, Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

§ 2º Compreende-se por Pedestre Ativo a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não motorizada.

**Art. 3º** A modalidade Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** As vias públicas integrantes da modalidade Rua Aberta terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, ouvida a autoridade de trânsito.

**Art. 4º** As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo, Esportes, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto e o Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento poderão definir, no âmbito de suas competências legais, as vias públicas que integram o Programa.

§ 1º Será feita de forma participativa, atendendo as características e peculiaridades locais, a definição:

I - das vias públicas;

II - dos dias e dos horários de abertura.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade por meio de transporte público.

§ 3º É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§ 4º Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 5º O Poder Executivo deverá divulgar por ato próprio as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

**Art. 5º** Na modalidade Ruas Abertas são permitidas manifestações artísticas, culturais, esportivas e de economia criativa, mediante pactuação com o Poder Executivo.

§ 1º As atividades de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de perturbação ao sossego estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para as Ruas Abertas, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada nos termos das leis vigentes.

§ 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

**Art. 6º** Na modalidade Pedestre Ativo são permitidas intervenções urbanas temporárias para catalisar projetos de longo prazo que melhorem a segurança viária e ajudem a criar espaços públicos de qualidade. Os projetos têm como objetivo a readequação do espaço viário e a valorização dos espaços públicos, conforme as necessidades de cada local.

**Parágrafo único.** Os projetos podem partir do poder público, de organizações da sociedade civil ou de parceiras com a iniciativa privada.

**Art. 7º** No Pedestre Ativo são permitidas intervenções de urbanismo tático, por um período estipulado, que deverão observar as seguintes considerações:

**I** - necessidade de locais com calçadas mais amplas ou cruzamento no qual os pedestres e os ciclistas necessitam de mais segurança para fazer a travessia;

**II** - projetos de desenho urbano permitindo que as pessoas experimentem fisicamente uma rua mais adequada às pessoas, priorizando a mobilidade não motorizada;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**III** - ampliação da participação social, fortalecendo laços entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público;

**IV** - aprofundar a compreensão das necessidades locais;

**V** - coletar dados a partir da experiência real de uso das vias e espaços públicos;

**VI** - testar elementos de um projeto ou plano antes de fazer investimentos políticos ou financeiros em intervenções permanentes.

**§ 1º** Compete ao Poder Executivo avaliar os locais onde serão implantadas as intervenções urbanas. As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de mobilidade e trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade, por meio de transporte público.

**§ 2º** As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o Pedestre Ativo, tais como pinturas e marcações sobre o asfalto e mobiliários urbanos.

**§ 3º** Para participar do Pedestre Ativo deverão ser encaminhados projetos contendo a ficha de cadastro que será definida pelo Poder Público, o projeto detalhado da intervenção, incluindo imagens ilustrativas, localização, justificativa e impactos esperados.

**Art. 8º** O Programa Ruas Vivas contará com um Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento, com o objetivo de apoiar a Prefeitura no seu aprimoramento, tendo em vista o papel construtivo da participação da sociedade civil no acompanhamento das ações do governo municipal.

**§ 1º** O Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Ruas Vivas será intersetorial, terá representantes da prefeitura e composto por entidades da sociedade civil ligadas à agenda de mobilidade, urbanismo, economia local e novas formas de uso do espaço público.

**§ 2º** Ao Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa compete:

**I** - apresentar propostas à Prefeitura quanto à melhoria do Programa, em especial no que se refere novas formas de ocupação dos espaços públicos;

**II** - apresentar propostas visando à melhoria do Programa, tais como programação, periodicidade da abertura e perímetro de fechamento;

**III** - identificar, junto a entidades representantes da sociedade civil, assim como à iniciativa privada, parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa;

**IV** - mobilização e na articulação de iniciativas de mobilidade, culturais, esportivas e de micros e pequenos empreendedores locais interessados em propor atividades no âmbito do Programa.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA  
Presidente